



TC: 029.176/2014-0

Responsáveis: Severino Eudson Catão Ferreira, Antônio Bernardo Sobrinho e ARGM Construtora e Incorporadora Ltda;

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 4369/2016 – TCU – 2ª Câmara

Em cumprimento aos Acórdãos 4369/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 5/4/2016, Ata 10/2016 – 2ª Câmara (peça 24), e ao 8545/2016 – TCU – 2ª Câmara (peça 29), que corrigiu inexatidão material detectada no Acórdão Condenatório, foram notificados o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, Antônio Bernardo Sobrinho e a ARGM Construtora e Incorporadora Ltda, por meio, respectivamente, dos Ofícios 1128/2016, 1129/2016 e 1130/2016, datados de 21/7/2016 (peças 30, 31 e 32).

O Sr. Severino Eudson Catão Ferreira tomou ciência do aludido em 5/8/16 (peça 37), o Sr. Antônio Bernardo Sobrinho em 11/8/2016 (peça 38) e a ARGM Construtora e Incorporadora Ltda em 10/8/2016 (peça 39).

Transcorridos os prazos recursais sem interposição de recurso, o Acórdão 4369/2016 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 23/8/2016, para o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, em 27/8/2016 para o Sr. Antônio Bernardo Sobrinho e em 26/8/2016 para a ARGM Construtora e Incorporadora Ltda.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peças 40, 41 e 42, bem como atesto a inexistência de erros materiais.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/PE, em 14 de setembro de 2016.

(assinado eletronicamente)

Ludmila Botelho de Almeida

TEFC – Mat. 10592-9